



Prefeitura Municipal de Tamarana

Jornal oficial

Tamarana, 15 de dezembro de 2009

Edição 92 - Ano IV - QUINZENAL

LEIS

LEI Nº 687 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Institui o Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC.

A Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal nos termos do §3º do Art. 170 do Regimento Interno, sancionou, e eu, PLÍNIO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, Presidente do Legislativo nos termos do §7º do mesmo artigo promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital, com recursos das economias recebidas do repasse da interferência financeira e de quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 2º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC tem por finalidade assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em especial para as seguintes:

I - aquisição, construção, ampliação, adaptação, reforma de materiais e equipamentos, em imóveis destinados a Câmara Municipal de Tamarana, inclusive que proporcionem condições de acessibilidade às pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais;

II - aquisição de equipamentos e material permanente;

§ 1º Não serão admitidos, por conta do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, pagamentos de gratificações e encargos com custeio de pessoal.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC serão incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo os recursos provenientes de:

I - economia de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do contido no art. 29-A, da Constituição Federal;

II - receitas auferidas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana e seus recursos;

III - rendimento financeiro originado da aplicação da interferência financeira;

IV - ressarcimento de bens e materiais segurados em decorrência de indenizações de seguradoras;

V - taxas remuneratórias decorrentes do pagamento de signações relativas aos descontos efetuados na folha de pagamento dos servidores da Câmara Municipal de Tamarana;

VI - produto de alienação de bens móveis e imóveis, incluídos na carga patrimonial da Câmara Municipal de Tamarana;

VII - receitas oriundas da remuneração da permissão de uso do espaço da Câmara Municipal de Tamarana por quaisquer entidades;

VIII - receitas decorrentes da administração da conta-Câmara;

IX - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados pela Câmara Municipal de Tamarana;

X - receitas decorrentes de Atos da Comissão Executiva que impliquem ressarcimento por parte de servidores;

XI - descontos condicionais e multas contratuais aplicadas no âmbito administrativo da Câmara Municipal de Tamarana;

XII - valores cobrados para inscrição em concursos públicos de ingresso no quadro próprio da Câmara Municipal de Tamarana;

XIII - multas, indenizações e restituições, no âmbito da Câmara Municipal de Tamarana;

XIV - garantias retidas dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Tamarana;

XV - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

XVI - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, derivada do valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, serão recolhidos em conta específica, junto à instituição financeira oficial definida pelo seu Conselho Gestor.

§ 3º Todos os recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações através de crédito especial, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro público.

§ 4º As receitas do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, somente poderão ser utilizadas para a realização de despesas inerentes aos objetivos do fundo.

Art. 4º Aplicam-se à Administração Financeira do Fundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade Pública, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação pertinente a contratos e licitações.

Art. 5º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, terá escrituração contábil própria, sendo seu representante legal e ordenador das despesas, o Presidente da Câmara Municipal de Tamarana.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Tamarana poderá delegar competência a servidor efetivo para ordenar despesas, depois de ouvido o Conselho Gestor.

Art. 6º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC será administrado por um Conselho Gestor, que será formado por no mínimo 03 (três) funcionários, sendo no mínimo 2/3 (dois terços) efetivos, tendo um presidente e os demais membros.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Tamarana, com mandato máximo de 02 (dois) anos, sempre coincidente com a Presidência da Câmara Municipal de Tamarana.

§ 2º A atuação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, não será remunerada.

§ 3º Cabe ao Conselho Gestor do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, fixar as suas diretrizes operacionais,

bem como definir o plano de aplicação e utilização de seus respectivos recursos.

Art. 7º O Conselho Gestor baixará as instruções normativas complementares à operacionalidade do Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 8º O Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana - FEC terá vigência ilimitada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plínio Pereira de Araújo Júnior
Presidente

Autoria:
Mesa Executiva

Justificativa

A Instrução Normativa nº 11, de 11 de janeiro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece no art. 49, a possibilidade dos Poderes Legislativos utilizarem as sobras das interferências financeiras.

Dispõe o art. 49, da Instrução citada:

Art. 49. O Poder Legislativo Municipal poderá constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual e nem o limite assegurado comporta o gasto num único exercício orçamentário, a criação do fundo especial deverá estar amparada em processo devidamente formalizado com elementos de motivação inicial; plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; demonstração da viabilidade e projetos técnicos e jurídicos.

§ 2º A aplicação das receitas do fundo especial será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.

§ 3º O fundo especial referido neste artigo não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária Câmara Municipal e sua vigência fica limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

§ 4º Os recursos financeiros do fundo especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, sendo controlados por código de fonte cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

§ 5º O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 6º Após concluído o objeto justificador de sua criação, a sobra de recurso do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Também a Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná criou para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Fundo Especial,

que está disciplinado nos arts. 102 a 109 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Como pode ser observado o Fundo Especial da Câmara Municipal de Tamarana, incorporou receitas e despesas, além daquelas ditadas pela Instrução Normativa, mas a sua operacionalidade obedecerá integralmente às disposições da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A incorporação de novas fontes de receitas e despesas adveio do modelo já adotado por outros Poderes: Do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, através de Resolução e do Poder Legislativo da cidade de São Paulo, onde é possível a apropriação de diversas receitas e possibilita a liberdade de gastos dos recursos apropriados.

A utilização dos recursos provenientes das economias de recursos recebidos e que poderão custear despesas do exercício, obrigatoriamente serão objeto de crédito especial, já que utilizarão a fonte de recursos “3” exercícios anteriores.

LEI Nº 688 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Tamarana - PDR.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural de Tamarana – PDR - constituído por um conjunto de Programas e Ações que visam o Desenvolvimento Rural do Município com objetivo voltado à geração de emprego e renda no meio rural, visando melhorar o IDH - Índice de Desenvolvimento Humano - do Município.

Art. 2º - Constituem Programas do Plano de Desenvolvimento Rural:

I - Programa de Patrulha Rural (patrolamento e adequação de estradas rurais visando o escoamento da produção agrícola) em parceria com o produtor;

II – Programa de Incentivo à Avicultura;

III – Programa de Incentivo à Olericultura e Fruticultura;

IV - Programa de Produção de Mudanças de Café;

V - Programa de Reflorestamento e Recuperação Ambiental;

VI - Programa de Incentivo à Bacia Leiteira;

VII - Programa de Melhoramento Genético e Sanidade Animal e Atendimento Veterinário;

VIII - Programa de Abastecimento de Água e Recuperação de Minas;

Parágrafo Único - Outros programas poderão ser definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e submetidos à aprovação do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os Programas serão desenvolvidos, respeitada a Lei de Licitações, dentro das possibilidades financeiras do Município, observada a Lei de Licitações e as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, através de recursos do Município em parceria com os agricultores, instituições financeiras, Organizações não Governamentais, Associações, Entidades Privadas e com Programas e Projetos dos Governos Federal e Estadual.

§ 1º - Os Produtores beneficiários do PDR deverão estar escritos no (CAD-PRO) Nota de Produtor Rural, (ITR) Imposto Territorial

Rural, Documento de Aptidão (DAP) e estar legalizados quanto às questões Ambientais;

§ 2º - Os serviços serão realizados somente após Parecer Técnico de órgão competente que comprove a viabilidade do empreendimento;

§ 3º - Os serviços que necessitem utilização de maquinários serão realizados mediante contrapartida de combustível por parte do produtor rural, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 4º - As regras para a operacionalização dos Programas de Desenvolvimento Rural Sustentável serão definidas através de Regulamento Específico, a ser elaborado pela Secretaria de Administração e Serviços Públicos, através da Diretoria de Agricultura e Ambiente, a ser instituído através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O Poder Público Municipal promoverá anualmente a Conferência de Desenvolvimento Rural Sustentável, oportunizando o debate e a construção de políticas públicas que garantam a conquista e manutenção dos princípios descritos na presente Lei e outros instrumentos a serem definidos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal

LEI Nº 689 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Estudantil de Tamarana - AET e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE TAMARANA - AET, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) dividido em 11 (onze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2010, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão ao transporte de estudantes de graduação e cursos técnicos da Cidade de Tamarana que diariamente necessitam deslocar-se até a Cidade de Londrina junto as Instituições de Ensino Superior e Técnicos visando sua formação/qualificação.

Art. 2º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal

LEI Nº 690 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Missionária Educativa de Santa Ana – SOLIPAR e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação Missionária Educativa de Santa Ana, Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), dividido em 12 (Doze) parcelas iguais de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) para o exercício de 2010, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da Entidade junto a projetos assistenciais à criança e ao adolescente carente do Município.

Art. 2º - Fica a entidade obrigada a prestar contas mensal e anualmente dos recursos recebidas, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal

LEI Nº 691 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação Missionária Educativa de Santa Ana – CEI Vinde a Mim e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar à Associação Missionária Educativa de Santa Ana, Entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 108.000,00

(cento e oito mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o exercício de 2010, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinar-se-ão a manutenção e a prestação de atendimento aos serviços essenciais da Entidade, junto a Educação Infantil para crianças de 06 (seis) meses a 05 (cinco) anos de idade, residentes no Município.

Art. 2.º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mensal e anualmente, ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal

LEI Nº 692 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE

L E I :

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE-Tamarana, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o exercício de 2010, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único - Os valores expressos no caput do artigo 1º serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da entidade, junto a educação às pessoas portadoras de deficiências residentes no Município.

Art 2º. Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 693 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse ao PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a PROVOPAR – Programa de Voluntariado Paranaense, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício de 2010, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º serão destinados ao atendimento de serviços essenciais da Entidade junto a projetos assistenciais as pessoas carentes do Município.

Art. 2.º - Fica a Entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal

LEI Nº 694 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação São Roque - Asilo e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Associação São Roque – Asilo , entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o exercício de 2010, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinarão ao atendimento de serviços essenciais da entidade junto a Projetos assistenciais ao Idoso carente do Município.

Art. 2.º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo municipal,

independentemente de serem objetivos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal

LEI Nº 695 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucarantina – AMTIAP e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a Associação dos Moradores da Terra Indígena Apucarantina - AMTIAP, entidade sem fins lucrativos, com sede neste Município, a importância de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), para o exercício de 2010, importância recebida como recursos provenientes do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS na categoria - Ecológico que resulta da quota devida a população indígena existente em Tamarana.

Art. 2º - O repasse da importância se dará em 13 (Treze) parcelas mensais iguais no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Os valores acima expressos serão destinados ao pagamento de fiscais e tratoristas, cuja mão de obra será voltada a Aldeia Sede.

Art 4º - A verba em questão se encontra alocada na dotação nº 10.002.08.244.0010.2.140.33.50.41.00

Art. 5º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos mensal e anualmente ao Executivo Municipal, independentemente de serem objetos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

Projeto de Lei
Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 696 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Súmula: Denomina de CORNÉLIO FICO a atual Rua São Jerônimo da Serra, localizada neste Município.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica denominada de CORNÉLIO FICO, a atual Rua São Jerônimo da Serra localizado na sede do Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

Projeto de autoria dos vereadores:
Amadeu de Oliveira Lima
Edilson Machado do Nascimento
João Batista Pereira
Plínio Pereira de Araújo Júnior
Renan Leal Gonçalves
Sérgio Yukio Nakata

LEI Nº 697 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) nos termos do artigo 43, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para reforço de despesas previstas no Orçamento vigente, Lei nº 594 de 30 de Setembro de 2008, na programação abaixo especificada:

06 – SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.002.15.452.0024.2.084 – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.0000	Aplicações Diretas		
3390.3000	Material de Consumo	0.1.050	20.000,00
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros		
	Pessoa Jurídica	0.1.050	6.000,00
TOTAL			26.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Autoria do Executivo Municipal

LEI Nº 698 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de Dotação Orçamentária no orçamento vigente, Lei 594 de 30 de Setembro de 2008, na programação abaixo especificada:

EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.003.04.122.0004.2.023 – SERV. MANUT. E CONSERV. MAT.

PROPRIOS PUBLICOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.0000	Aplicações Diretas		
3390.3000	Material de Consumo	0.1.000	58.000,00
3390.3900	Outros Serviços de Terceiros		
	Pessoa Jurídica	0.1.000	40.000,00
TOTAL			98.000,00

04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.003.28.843.0037.1.002 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3200.0000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
3290.0000	Aplicações Diretas		
3290.2100	Juros sobre a Dívida por Contrato	0.1.000	2.000,00
TOTAL			2.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964 – anulação parcial da dotação orçamentária, a saber.

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.999.99.999.0099.1.020 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
9000.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9900.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9999.0000	Reserva de Contingência		
9999.9900	Reserva de Contingência	9.9.999	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

Tamarana, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei
Autoria do Executivo Municipal

LEI Nº 699 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Repasse à Igreja Presbiteriana de Tamarana e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar a Igreja Presbiteriana de Tamarana, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o exercício de 2010, sem reajustes, disciplinado pelo artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1.964.

§1º - Os valores expressos no caput do artigo 1º, destinarão a capacitação de jovens para acesso ao primeiro emprego..

Art. 2º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidas mensal e anualmente ao Executivo municipal, independentemente de serem objetivos de fiscalização pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei de autoria
do Executivo Municipal

LEI Nº 700 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

SUMULA: Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de motoristas e altera o Anexo I da Lei Municipal Nº 120 de 15 de Dezembro de 1999.

ACÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do Município, 10 cargos de MOTORISTA DE COLETIVOS - Classe "G" - com os vencimentos da Tabela I do Anexo IV, da Lei Municipal nº 120/99, totalizando 23 (vinte e três) cargos na Administração.

Art. 2º - Ficam extintos do quadro de carreira do Município três (03) cargos vagos de motorista de Veículos Leves, Classe "C" e doze (12) cargos vagos de Motorista de Veículos Pesados, Classe "D", ambos da Lei Municipal nº 120/99.

Art. 3º - O anexo I da Lei Municipal nº 120/99 passa a vigorar com as alterações introduzidas pelos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 10 de Dezembro de 2009

Roberto Dias Siena
Prefeito

Projeto de autoria do Executivo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 126/2009 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ROBERTO DIAS SIENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 /Pr e do CPF/MF sob o nº 623.960.999-49, -02- Diárias para viagem a cidade de CURITIBA/PR para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 30 de Novembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

PORTARIA Nº 127/2009 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ROBERTO DIAS SIENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 /Pr e do CPF/MF sob o nº 623.960.999-49, -02- Diárias para viagem a cidade de CURITIBA/PR para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 08 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

PORTARIA Nº 128/2009 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO

PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. CLEUDEMIR JOSÉ CATAI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.614.988-4 SSP/Pr e do CPF/MF sob o nº 522.617.009-20, -01- Diária para viagem a cidade de CURITIBA/PR para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 09 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

PORTARIA Nº 129/2009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ALDO BOARETTO NETTO portador da Cédula de Identidade RG nº /PR e 4.241.546-4 e do CPF/MF sob o nº 714.051.279-53, 01- Diária para viagem a cidade de CURITIBA/PR para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

PORTARIA Nº130/2009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. ROBERTO DIAS SIENA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 /Pr e do CPF/MF sob o nº 623.960.999-49, -02- Diárias para viagem a cidade de BRASILIA/DF para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 14 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

PORTARIA Nº 131/2009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. CLEUDEMIR JOSÉ CATAI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.614.988-4 SSP/Pr e do CPF/MF sob o nº 522.617.009-20, -02- Diárias para viagem a cidade de BRASÍLIA/DF para tratar de interesses do município, de conformidade com a Lei nº 153/2000.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 14 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

PORTARIA Nº 132/2009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial ao contido no Decreto nº 781 de 31/03/2004.

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer para o ano de 2010, os horários de funcionamento, em regime de plantão, das farmácias na Cidade de Tamarana, conforme quadro anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 14 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

FARMÁCIAS DE PLANTÃO - 2009

JANEIRO

03 à 09 – Farm. Garcia
10 à 16 - Farm. Bom Jesus
17 à 23 – Farm. Sta. Terezinha
24 à 30 – Farm. Garcia
31 – Farm. Bom Jesus

FEVEREIRO

01 e 06 – Farm. Bom Jesus
07 à 13 – Farm. Sta Terezinha
14 à 20 – Farm. Garcia
21 à 27 – Farm. Bom Jesus
28 - Farm. Sta Terezinha

MARÇO

01 à 06 – Farm. Sta Terezinha
07 à 13 – Farm. Garcia
14 à 20 – Farm. Bom Jesus
21 à 27 – Farm. Sta Terezinha
28 à 31 – Farm. Garcia

ABRIL

01 à 03 – Farm. Garcia
04 à 10 – Farm. Bom Jesus
11 à 17 – Farm. Sta Terezinha
18 à 24 – Farm. Garcia
25 à 30 – Farm. Bom Jesus

MAIO

01 – Farm. Bom Jesus
02 à 08 – Farm. Sta Terezinha
09 à 15 – Farm. Garcia
16 à 22 – Farm. Bom Jesus
23 à 29 – Farm. Sta Terezinha
30 - Farm. Garcia

JUNHO

01 à 05 – Farm. Garcia
06 à 12 – Farm. Bom Jesus
13 à 19 – Farm. Sta Terezinha
20 à 26 – Farm. Garcia
27 a 30 – Farm. Bom Jesus

JULHO

01 à 03 – Farm. Bom Jesus
04 à 10 – Farm. Sta Terezinha
11 à 17 – Farm. Garcia
18 à 24 – Farm. Bom Jesus
25 à 31 – Farm. Sta Terezinha

AGOSTO

01 a 07 - Farm. Garcia
08 à 14 – Farm. Bom Jesus
15 à 21 – Farm. Sta Terezinha
22 à 28 – Farm. Garcia
29 à 31 – Farm. Bom Jesus

SETEMBRO

01 à 04 – Farm. Bom Jesus
05 à 11 – Farm. Sta Terezinha
12 à 18 – Farm. Garcia
19 à 25 – Farm. Bom Jesus
26 à 30 – Farm. Sta Terezinha

OUTUBRO

01 à 02 – Farm. Sta Terezinha
03 à 09 – Farm. Garcia
10 à 16 – Farm. Bom Jesus
17 à 23 – Farm. Sta Terezinha
24 à 30 – Farm. Garcia
31 - Farm. Bom Jesus

NOVEMBRO

01 à 06 – Farm. Bom Jesus
07 à 13 – Farm. Sta Terezinha
14 à 20 – Farm. Garcia
21 à 27 – Farm. Bom Jesus
28 à 30 – Farm. Sta Terezinha

DEZEMBRO

01 à 04 – Farm. Sta Terezinha
05 à 11 – Farm. Garcia
12 à 18 – Farm. Bom Jesus
19 à 25 – Farm. Sta Terezinha
26 à 31 – Farm. Garcia

ENDEREÇOS:

FARMÁCIA BOM JESUS: Rua Arlindo Pereira de Araújo, 432
Fone: 3398-1382

FARMÁCIA STA TEREZINHA: Rua Isaltino J. Silvestre, 164
Fone: 3398-1311

FARMÁCIA GARCIA: Rua Euzébio Barbosa de Menezes, 226

Fone: 3398-1367

HORÁRIO NORMAL

SEGUNDA À SÁBADO

DAS 08:00 HRS AS 20:00 HRS

HORÁRIO PLANTÃO

TODOS OS DIAS

(INCLUSIVE DOMINGOS E FERIADOS)

DAS 08:00 HRS ÀS 21:00 HRS

DECRETOS

DECRETO Nº 281/2009 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI.

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica APOSENTADA, retroativamente a 05 de Outubro de 2009, com base no Benefício nº 5380413710 do INSS, a servidora CLACIER ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.243.911-8 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 565.750.769-04, ocupante do cargo de PROFESSORA COM MAGISTÉRIO, no Município de Tamarana.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 01 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

DECRETO Nº 282/2009 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.648,91 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) nos termos do artigo 43, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 665 de 06 de Agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8.648,91 (oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos) para reforço de despesas previstas no Orçamento vigente, Lei nº 594 de 30 de Setembro de 2008, na programação abaixo especificada:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.002.12.361.0016.2.062 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		

3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3390.0000	Aplicações Diretas		
3390.3300	Passagens e Despesas com Locomoção	3.1.110	8.648,91
TOTAL			8.648,91

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64 – excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana.
Tamarana, 03 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

DECRETO Nº 283/2009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica EXONERADO, a pedido, a partir de desta data, CLAUDIO ROBERTO RUFINO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.667.085-4 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 005.488.319-98, do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do Município de Tamarana, nomeado pelo decreto nº 098/2008 de 02 de Junho de 2008.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 04 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

DECRETO Nº 284 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA – Altera o Decreto 241/09 na composição do Conselho de Alimentação Escolar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho de Alimentação Escolar, na forma abaixo descrita:

- MAISA YSHIGUE NAKATA, inscrita no CPF sob o nº 169.502.368-40, portadora da Cédula de Identidade nº 2.646.005-87, suplente no quadro de Representantes das Entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação em substituição à Silvia Cristina Wismeck Ribeiro

- SILVIA CRISTINA WISMECK RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 816.318.639-91, portadora da Cédula de Identidade nº 4.818.326-3, titular no quadro de Representantes de Pais e alunos, em substituição à Maisa Yshigue Nakata.

Art. 2º - As demais nomeações constantes do Decreto 241/09, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2009.

Edifício da Prefeitura de Tamarana, aos 08 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
Prefeito

DECRETO Nº 285/2009 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI

DECRETA:

ART. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, a partir desta data, ELAINE DO ROCIO FRANCO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.128.406-0 (SSP/PR) e do CPF/MF sob o nº 025.726.659-30, do cargo de CONSELHEIRA TUTELAR, do Município de Tamarana, nomeada pelo decreto nº 100/2009 de 17 de Março de 2009.

ART. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

DECRETO Nº 000286/09 de 10 de Dezembro de 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000697/09 de 9 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 16.850,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E SERV. PUBLICOS

06.02 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES

06.02.15.452.0024.2.084-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

16.850,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair excesso de arrecadação

16.850,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de Dezembro de 2009

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA**Estado do Paraná**

Secretaria de Finanças

DECRETO Nº 000287/09 de 10 de Dezembro de 2009

Abre Crédito Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento programa de 2009 do tipo alteração Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de TAMARANA e autorização contida na Lei Municipal nº 000698/09 de 9 de Dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**03.03 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E COMUNICAÇÃO**

(42) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.023-0001 - Material de Consumo	58.000,00
(45) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	40.000,00

04 - SECRETARIA DE FINANÇAS**04.03 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

(65) 3.2.90.21.00.00.00.00.1.002-0001 - Juros sobre a Divida por Contrato	2.000,00
---	----------

Total Suplementação:	100.000,00
-----------------------------	-------------------

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

(273) 9.9.99.99.00.00.00.00.1.020-0999 - Reserva de Contingencia	100.000,00
--	------------

Total Anulação:	100.000,00
------------------------	-------------------

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Secretaria de Finanças, 10 de Dezembro de 2009

ROBERTO DIAS SIENA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 288/2009 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.238,69 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) nos termos do artigo 43, inciso II, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 642 de 18 de Maio de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial no valor de R\$ 6.238,69 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos)), para cobrir despesas não previstas originalmente no Orçamento vigente, Lei nº 594 de 30 de Setembro de 2008, na programação abaixo especificada:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.002.361.0016.2.061 – MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
3000.0000	DESPESAS CORRENTES		
3300.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		

3390.0000	Aplicações Diretas		
3390.3200	Material de Distribuição Gratuita	3.1.138	4.205,33
3390.3200	Material de Distribuição Gratuita	3.1.139	956,43
3390.3200	Material de Distribuição Gratuita	3.1.140	254,93
3390.3200	Material de Distribuição Gratuita	3.1.141	822,00
TOTAL			5.354,80

artigo anterior, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº. 4.320/64 – excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana.
Tamarana, 14 de DEZEMBRO de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no

ANEXOS EXTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008-2009

OBJETO: fretamento de 02 (dois) veículos ônibus para transporte de Índios da reserva Indígena Apucarantina, com destino a cidade de Manoel Ribas onde será realizado um encontro das lideranças e caciques do Paraná, nos dias 12 e 13 de Dezembro,
CONTRATADA: CHAAR & GAIOTTO TRANSPORTES
VALOR TOTAL: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato

INEXIGIBILIDADE 009-2009

OBJETO: Contratação de serviços de seguro para veículos tipo Furgão adaptado para ambulância simples

Órgão de Origem da Licitação

CNPJ: 77.071.579/0001-08

Nome: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

Licitação Origem

Modalidade: Pregão Eletrônico – SRP Nº 150-2009

CONTRATADA: ITAÚ SEGUROS S.A..

VALOR TOTAL: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)

Tamarana, 11 de Dezembro de 2009.

Aldo Boaretto Netto
Secretario de Administração e Serviços Públicos

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA

CNPJ: 01.613.167/0001-90
RUA ISALTINO JOSE SILVESTRE, 643
C.E.P.: 86125-000 - TAMARANA - PR

CONVITE

Nr.: 4/2009 - CV

Processo Administrativo:	92/2009
Processo de Licitação:	92/2009
Data do Processo:	27/11/2009

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Roberto Dias Siena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 92/2009
- b) Licitação Nr.: 4/2009-CV
- c) Modalidade: Convite p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 10/12/2009

e) Objeto da Licitação Execução de Pavimentação Asfáltica com TST (Tratamento Superficial Triplo com Capa Selante), Meio Fio, Sinalização Viária, Drenagem de Água Pluviais e Muro de Arrimo nas Ruas Dom Fernando Tadei e Cornélio Fico na cidade de Tamarana

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

- 000661 - CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENG. LTDA.

	(em Reais R\$)	
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Total dos Itens</u>
	1	138.642,75
	1	138.642,75

TAMARANA, 10 de Dezembro de 2009.

Roberto Dias Siena
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

**REF.: CONTRATO Nº 085/2009 DE 02/12/2009.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2009**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATADA: GAIA E MASSONI LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS TRATORES M.F – 275 ANO 1989 COM TRAÇÃO 4X2 E M.F 283 ANO 1998 TRAÇÃO 4X4, DESTINADO A RESERVA INDÍGENA APUCARANINHA.
VALOR: R\$ 16.400,00 (DEZESSEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

TAMARANA, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Roberto Dias Siena
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO

**REF.: CONTRATO Nº 086/2009 DE 02/12/2009.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2009**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATADA: RETIFICA GS LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DOS TRATORES M.F – 275 ANO 1989 COM TRAÇÃO 4X2 E M.F 283 ANO 1998 TRAÇÃO 4X4, DESTINADO A RESERVA INDÍGENA APUCARANINHA.
VALOR: R\$ 11.200,00 (ONZE MIL E DUZENTOS REAIS)

TAMARANA, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Roberto Dias Siena
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO

**Ref.: CONTRATO Nº 087/2009 DE 02/12/2009
CARTA CONVITE Nº 002/2009**

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
Contratada: FORÇA E LUZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.

Constitui objeto do presente manutenção e adequação da rede de iluminação pública na cidade de Tamarana, dentro dos padrões

da COPEL e ABNT.

Valor: R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

TAMARANA, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Roberto Dias Siena
PREFEITO**

EXTRATO DE CONTRATO

**Ref.: CONTRATO Nº 088/2009 DE 10/12/2009
CARTA CONVITE Nº 004/2009**

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
Contratada: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO E ENG.LTDA.

Constitui objeto desta licitação Execução de Pavimentação Asfáltica com TST (Tratamento Superficial Triplo com Capa Selante), Meio Fio, Sinalização Viária, Drenagem de Água Pluviais e Muro de Arrimo nas Ruas Dom Fernando Tadei e Cornélio Fico na cidade de Tamarana.

Valor: R\$ 138.642,75 (Cento e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

TAMARANA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

**Roberto Dias Siena
PREFEITO**

EXTRATO

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Nº 001/2009 de 30/11/2009**

**Ref.: Contrato Original nº 054/2009 de 17/07/2009
Edital de Pregão Presencial nº 063/2009**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA.
CONTRATADA: M.M. TERRAPLANAGEM LTDA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar ao Contrato Original nº 054/2009 de 17/11/2009, alterações nas clausula primeira segundo parágrafo.

Cláusula Quarta – DO PREÇO

Fica aditado ao Contrato Original, um reajuste de 25% (vinte e cinco pontos percentuais), ou seja, a quantia de R\$ 35.025,00 (trinta e cinco mil e vinte e cinco reais).

Tamarana, 30 de Novembro de 2009.

Roberto Dias Siena
PREFEITO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2009
DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO
Nº 001/2009**

O Prefeito Municipal de Tamarana, Roberto Dias Siena, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Evaristo Camargo n.º 1101, Cidade de Tamarana, portador da cédula de identidade RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e do CPF n.º 623.960.999-49, no uso de suas atribuições legais, Convoca os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Edital n.º 001/2009, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecerem no período de 16 a 18 de Dezembro de 2009, na Prefeitura Municipal de Tamarana, para tomarem ciência da documentação necessária à nomeação, bem como da data do exame pré-admissional:

MOTORISTA DE COLETIVOS

CLAS: 8
NOME: ALEXANDRE NUNES
Nº RG: 6.211.440-1
Nº INSCRIÇÃO: 2492
NOTA FINAL: 73,33

CLAS: 9
NOME: JOÃO MARIO NUNES
Nº RG: 3.370.906-4
Nº INSCRIÇÃO: 1500
NOTA FINAL: 73,33

O não comparecimento no período anterior mencionado implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar imediatamente os classificados posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Tamarana, 11 de Dezembro 2009.

Roberto Dias Siena
Prefeito

**ATOS DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL**

PORTARIA Nº. 025 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Reposição Salarial de 6,25% ao Quadro Geral de Servidores ativos da Câmara Municipal, conforme Lei Municipal n.º 627 de 23 de março de 2009.

Art. 2º O reajuste referido deverá ser integrada na presente data com efeito retroativo ao mês de março de 2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 09 de dezembro de 2009.

PLÍNIO PEREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2009

SÚMULA: Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para os fins a que se especifica e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica aberto, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para cobrir despesas constantes no orçamento vigente, nos termos da Lei nº 594 de 30 de Setembro de 2008, na programação abaixo especificada:

01.001 – Câmara Municipal	
3.1.9.0.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas	
Pessoal Civil	R\$ 15.000,00

Art. 2º. Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, ficam canceladas parcialmente as dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, conforme abaixo discriminado:

01.001 – Câmara Municipal	
3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 09 de Dezembro de 2009.

Plínio Pereira de Araújo Júnior
Presidente da Câmara

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA -
EXPEDIENTE**

Lei nº 412, de 06/072006 – Distribuição gratuita
Prefeito do Município – Roberto Dias Siena
Secretário de Finanças – Cleudemir José Catai
Jornalista Responsável – Ricardo Vilches (MTB 3796)
Redação e Administração – Rua Izaltino José Silvestre, 643 –
CEP 86125-000 – Fone (43) 3398 1995

Endereço eletrônico: www.tamarana.pr.gov.br

e-mail: tamarana@sercomtel.com.br